



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 061/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º.17.695.057/0001-55, com sede na rua Dr. Paulo Salvo, n.º 150, Centro, Presidente Juscelino/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RICARDO de CASTRO MACHADO; a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS CESAR DE OLIVEIRA EIRELI EPP**, CNPJ N.º 03.395.757/0001-10, com sede na Avenida Bias Fortes, n.º 1050- Residencial Lourdes em Curvelo/MG a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **MARCOS CESAR DE OLIVEIRA**, CPF N.º: 897.783.246-20, resolvem firmar o presente contrato para efetuar o serviço de prestações de serviços em geral, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 022/2019, na modalidade Pregão n.º. 013/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de pacientes do município na linha Vila São Joaquim/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado para o serviço de transporte de pacientes do município na linha Vila São Joaquim/Curvelo o valor total estimado de R\$ 149.880,00 (cento quarenta nove mil oitocentos oitenta reais).

2.1.2. - O valor a ser pago mensalmente, será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior.

2.1.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

2.1.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

2.1.5. - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

2.2. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.3. - Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.4. - O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.5. - Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.6 - Dos reajustes

2.6.1. - Por força da Lei Federal nº 10.192/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.6.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.6.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar o contratado através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.

b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

c) Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

d) Providenciar os pagamentos ao Contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

II - DO CONTRATADO:

a) Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

c) Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93.

e) Manter motorista habilitado na categoria "D", com idade superior a 21 anos.

f) Apresentar a CTPS registrada, no caso do motorista ser empregado do Contratado.

g) Ser inscrito no INSS como autônomo (pessoa física)

h) Pelas despesas de manutenção e combustível do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias n.º.

00386-148 / 02030010.1030104402.350.33903900000.148

00385-148/ 02030010.1030104402.350.33903600000.148

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência deste contrato será a partir da data da assinatura do contrato e terminará em 09/06/2020, podendo ser prorrogado conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

7.1.1. - 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor mensal, por ocorrência;

7.1.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

7.1.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

7.1.4. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

7.2 - pela inexecução total ou parcial do acordado através do contrato, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. - O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta "empreitada por preço unitário".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. - Considera-se como valor deste contrato, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos meses de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino/MG, 10 de junho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Cesar de Oliveira Eireli
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF n.º.:

CPF n.º

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO****ESTADO DE MINAS GERAIS****Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000****CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Folha

Nº:

ANEXO AO CONTRATO

ITEM	QUANT . ESTIMADA 12 MESES	TRECHO	VIA	VALOR UNIT .	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	600	VILA SÃO JOAQUIM/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
02	600	PRESIDENTE JUSCELINO/VILA SÃO JOAQUIM		R\$ 22,50	R\$ 13.500,00
03	600	VILA SÃO JOAQUIM/CURVELO	BR 259	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
04	600	CURVELO/VILA SÃO JOAQUIM		R\$ 29,00	R\$ 17.400,00
05	240	LARANJEIRAS/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 13,20	R\$ 3.168,00
06	240	PRESIDENTE JUSCELINO/LARANJEIRAS		R\$ 13,20	R\$ 3.168,00
07	240	LARANJEIRAS/CURVELO	BR 259	R\$ 20,50	R\$ 4.920,00
08	240	CURVELO/LARANJEIRAS	BR 259	R\$ 20,50	R\$ 4.920,00
09	600	RAÍZ/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
10	600	PRESIDENTE JUSCELINO/RAIZ	BR 259	R\$ 17,20	R\$ 10.320,00
11	600	RAÍZ/CURVELO	BR 259	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
12	600	CURVELO/RAIZ	BR 259	R\$ 24,20	R\$ 14.520,00
13	240	MUQUÉM/PRESIDENTE JUSCELINO	BR 259	R\$ 19,20	R\$ 4.608,00
14	240	PRESIDENTE JUSCELINO/MUQUÉM	BR 259	R\$ 19,20	R\$ 4.608,00
15	240	MUQUÉM/CURVELO	BR 259	R\$ 27,10	R\$ 6.504,00
16	240	CURVELO/MUQUEM	BR 259	R\$ 27,10	R\$ 6.504,00
Total:					R\$ 149.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Folha

Nº:

**EXTRATO DO CONTRATO nº: 061/2019 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 022/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: MARCOS CESAR DE OLIVEIRA EIRELI EPP

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte de pacientes do município na linha Vila São Joaquim/Curvelo, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL N. 013/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00386-148 / 02030010.1030104402.350.33903900000.148

00385-148/ 02030010.1030104402.350.33903600000.148

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 149.880,00** (cento quarenta nove mil oitocentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 10/06/2019 a 09/06/2020

Ricardo de Castro Santos
Pregoeiro